

MENSAGEM Nº 003/2023-GG BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2023.
DOE Nº 35.254, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 297/21, de 20 de dezembro de 2022, que “Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial, paisagístico e ecológico do Estado do Pará, o Farol de Salinópolis”.

Isso porque, em que pese a relevância material da proposição parlamentar, o Farol de Salinópolis, segundo informou o Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - DPHAC/SECULT, já se encontra devidamente tombado, fato que esvazia de qualquer sentido o Projeto de Lei em questão, na medida em que os objetivos de preservação, conservação e proteção do bem já se encontram atendidos pelo tombamento.

Não bastasse, o DPHAC salientou a impossibilidade de se enquadrar o Farol de Salinópolis como bem imaterial (já que se trata de bem material apenas), bem como paisagístico e ecológico, tendo em vista que tais nomenclaturas sequer estão contidas na legislação pertinente, qual seja a Lei Estadual nº 5.629, de 20 de dezembro de 1990, o Decreto Estadual nº 1.852, de 25 de agosto de 2009, e Portaria nº 779, de 30 de novembro de 2009, da Secretaria de Estado de Cultura.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado